

# AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

## NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 45.146.203/0001-29

no montante de, inicialmente,

### R\$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação CVM: Infraestrutura

Código ISIN Cotas Classe A: BRNOBLCTF007

Código ISIN Cotas Classe B: BRNOBLCTF015

Código de Negociação das Cotas Classe A na B3: NOBL11

Código de negociação das Cotas Classe B na B3: NOBL13

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, 5º andar, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, na qualidade de instituição intermediária ("Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do disposto nos Artigos 53 e 54-A da Instrução da nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunicam que, em 17 de março de 2022, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") cotas classe B ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A, simplesmente "Cotas"), nominativas e escriturais, da primeira emissão do NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações sob a categoria "infraestrutura", constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.203/0001-29 ("Primeira Emissão", "Oferta" e "Fundo", respectivamente), sendo que todas as Cotas possuem o preço de emissão de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), sendo emitidas no montante de até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões) Cotas, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"). A Oferta contará com mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.

O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), e gerido pela CYPRESS EARTH INVEST LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 13º andar, sala 1301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.406.559/0001-29, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.550, de 10 de fevereiro de 2022 ("Gestora").

O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrentes dos investimentos pelo Fundo em (a) as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo (conforme definidas abaixo), bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações; e/ou (b) as cotas de emissão de Fundos Alvo (conforme definidos abaixo), em ambos os casos que estejam em consonância com os objetivos do Fundo ("Ativos Alvo"), de emissão de sociedades por ações, sediadas no Brasil, que tenham por objeto o desenvolvimento de projetos de infraestrutura que atendam ao disposto na Lei 11.478, na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis ("Sociedades Alvo") e/ou fundos de investimento em participações em infraestrutura, regidos pela Lei 11.478 e pela Instrução CVM 578, passíveis de serem investidos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimentos, que estejam devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 578, que tenham seus documentos constitutivos, inclusive regulamentos, válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável, e cuja equipe técnica de profissionais, na época do investimento pelo Fundo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora ("Fundos Alvo"). Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no Regulamento.

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Preliminar").

### 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1.1. Autorizações.** O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia", celebrado pela Administradora em 31 de janeiro de 2022, sendo posteriormente alterado por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia", a qual aprovou, dentre outras matérias, (i) as características da Primeira Emissão e da Oferta; (ii) a alteração da denominação do Fundo, de "Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia" para "Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e (iii) a versão vigente do Regulamento. O "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia" foi retificado e ratificado em 13 de junho de 2022 por meio do instrumento de retificação e ratificação do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 118 - Multiestratégia".



**1.2. Oferta.** A emissão das Cotas será objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e pelo Coordenador, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à **B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”)**, contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas (“**Instituições Consorciadas**” e em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”). A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

**1.2.1. Montante Total da Oferta.** O montante total da Oferta será composto, inicialmente, por até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, todas emitidas pelo Preço de Emissão, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

**1.2.2. Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, todas pelo Preço de Emissão, totalizando um montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.

**1.2.3. Quantidade Total de Cotas.** O Montante Total da Oferta é representado por 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, sem prejuízo da Distribuição Parcial ou emissão de Cotas Adicionais, conforme disposto abaixo e no Prospecto Preliminar.

**1.2.4. Cotas Adicionais.** Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

**1.2.5. Aplicação Mínima Inicial.** No âmbito da Oferta, a aplicação mínima inicial será realizada, por cada investidor, da seguinte forma: **(i)** Investidores Não Institucionais: o valor mínimo subscrito por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe B, considerando o Preço de Emissão; e **(ii)** Investidores Institucionais: o valor mínimo subscrito por cada Investidor Institucional será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Emissão.

**1.2.6. Pessoas Vinculadas.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a **(i)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Gestora, a Administradora, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 93 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

**1.2.7.** A Oferta não conta com esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior. Dessa forma, as Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act*. Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América; **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

**1.3. Público-Alvo.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente). Serão considerados **(i)** “**Investidores Institucionais**” os subscritores de Cotas Classe A, que sejam Investidores Qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam **(a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil; que **(a.i)** sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30; ou **(a.ii)** apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(ii)** “**Investidores Não Institucionais**”, subscritores de Cotas Classe B, que **(a)** sejam Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais; e **(b)** apresentem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), observado o limite máximo de investimento, que quando referidos em conjunto, simplesmente “**Investidores**”).





**1.3.1. Cotas Classe A.** No âmbito da Oferta, as Cotas Classe A têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe B; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

**1.3.2. Cotas Classe B.** As Cotas Classe B, por sua vez, têm as seguintes características: (a) poderão ser subscritas apenas por Investidores Qualificados que, individualmente, se comprometam a investir no Fundo montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral por Cota; (c) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Classe A; (d) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; (e) deverão arcar com os demais encargos do Fundo, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido; e (f) observado a Primeira Chamada de Capital, estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos da Cláusula 8.11.5 do Regulamento e conforme procedimento a ser descrito neste Aviso ao Mercado e nos demais documentos da Oferta, em especial o Prospecto Preliminar.

**1.3.3. Limite de Participação.** O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista do Fundo (“Cotista”) não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo e/ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. No contexto da Oferta, o limite máximo de investimento a ser realizado por Investidor Não Institucional em Cotas Classe B será limitado a R\$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil e novecentas e noventa e nove).

**1.4. Características, Vantagens e Restrições das Cotas.** As Cotas, divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e possuem forma nominativa e escritural, sendo mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o Regulamento.

**1.4.1. Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**1.4.2. Período de Lock-Up e Conversão das Cotas.** As Cotas, independentemente de sua classe, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 ao qual as Cotas estarão sujeitas, durante o Período de Investimento. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Lock-Up das Cotas, ocorrerá a conversão automática das Cotas Classe B em Cotas Classe A, sendo que a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão tomar todas as providências necessárias junto à B3 ao Custodiante e Escriturador para a formalização da Conversão, bem como comunicar tempestivamente os Cotistas.

**1.4.3. Integralização das Cotas Classe A.** A integralização de Cotas Classe A será realizada da seguinte forma: **(i)** na Data de Liquidação, 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas Classe A subscritas, e **(ii)** o restante observadas as Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, a exclusivo critério da Instituição Participante da Oferta, por meio de distribuição por conta e ordem e/ou por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3. Alternativamente, desde que seja devidamente aceito pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, a integralização das Cotas Classe A poderá ser feita por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, fora do ambiente da B3, observado, ainda, o disposto no Artigo 20, Parágrafo Sétimo, e no Artigo 24, inciso XIV, ambos da Instrução CVM 578.

**1.4.4. Maiores Informações.** Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas da Primeira Emissão, vide “Capítulo 8. As cotas, patrimônio do fundo e emissão inicial” do Regulamento.

**1.5. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe A.** As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas aos Investidores Institucionais, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

**1.5.1.** A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

**1.5.2.** Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando transmitir sua da ordem de investimento e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**1.6. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas Classe B.** As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

**1.6.1.** A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta, observada a Primeira Chamada de Capital, deverá observar os procedimentos aplicáveis ao Fundo DI, nos termos do Prospecto Preliminar, e será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Pedido de Reserva, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, nos termos do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe B, e do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

**1.6.2.** Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**1.6.3.** Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, subscrever e integralizar, na Data de Liquidação, **(i)** 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas em moeda corrente; e **(ii)** cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item **(i)** anterior, as quais permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.





**1.7. Integralização das Cotas Classe B e Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.** Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B no âmbito da Oferta deverão, por meio da Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva subscrever e integralizar, na Data de Liquidação, **(i)** 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; **(ii)** em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior, as quais permanecerão irrevogável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe B subscritas.

**1.7.1.** Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas Classe B, referidas integralizações serão realizadas mediante: **(i)** amortização parcial de cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas Classe B; e, em ato subsequente; **(ii)** a integralização de tais valores no Fundo, pela Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a referida integralização ocorrerá por meio do sistema DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

**1.7.2.** O Investidor Não Institucional que subscrever Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo Pedido de Reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração à Instituição Participante da Oferta que tiver realizado sua reserva, com poderes para: **(a)** subscrever cotas do Fundo DI em montante correspondente ao capital por ele subscrito no Fundo, observada a Primeira Chamada de Capital; **(b)** assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e **(c)** realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, em atendimento às Chamadas de Capital.

**1.7.3.** O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI, conforme o caso, será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização parcial de cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Cotista Classe B estará sujeito a todos os termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo à Instituição Participante da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o **(i)** compromisso de investimento de cotas do Fundo DI, conforme o caso; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, conforme o caso, nos termos descritos acima.

**1.7.4. DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL CLASSE B.**

**1.8. Primeira Chamada de Capital.** Na Data de Liquidação, cada um dos Investidores que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição ou Ordens de Investimentos, deverão integralizar **(A)** pelos Cotistas Classe B: **(i)** no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe B subscritas; e **(ii)** no Fundo DI, em montante financeiro equivalente ao restante das Cotas Classe B subscritas e não integralizadas na forma do item (i) anterior; e **(B)** pelos Cotistas Classe A: no Fundo, de 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas Classe A subscritas.

**1.9. Restrição à Negociação de Cotas Classe B.** Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do Fundo DI, as cotas Classe B e as cotas do Fundo DI subscritas por um mesmo Investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, observando as disposições aplicáveis no Compromisso de Investimento, nos documentos do Fundo DI e, ainda, observado o Período de Lock-Up das Cotas disposto no Prospecto Preliminar.

**1.10. Amortização das Cotas do Fundo DI para Integralização das Cotas Classe B.** O regulamento do Fundo DI restringirá a amortização de cotas do Fundo DI por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da primeira integralização das cotas. Após o prazo acima referido, durante o prazo de duração do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos por cada Instituição Participante da Oferta, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os recursos dos titulares de Cotas Classe B serão utilizados para integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Prospecto Preliminar.

**1.10.1.** A Instituição Participante da Oferta, agindo em nome de cada Cotista Classe B, diligenciará para que os valores pagos ao Cotista Classe B em decorrência da amortização parcial de cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam diretamente transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Investidores de integralizar suas Cotas Classe B.

**1.10.2.** Por meio de suas adesões ao regulamento do Fundo DI, os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B outorgarão poderes bastantes à Instituição Participante da Oferta, para que esta realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização parcial de cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que a Instituição Participante da Oferta aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Investidores de Cotas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

**1.11. Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo DI.** Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão liquidadas e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** liquidação do Fundo; **(ii)** na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B conforme o Mecanismo de Chamadas de Capital Classe B; e/ou **(iii)** na hipótese de a Gestora, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI a liquidação do Fundo DI, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do Fundo DI, com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

**1.11.1.** Conforme estabelecido acima, a aplicação nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista Classe B, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Dessa forma, a aplicação/alienação das cotas do Fundo DI e das Cotas Classe B do Fundo deverão observar o Período de Lock-up.







**1.12. Características do Fundo DI.** O Fundo DI, administrado pela Administradora e gerido pela BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, é objeto de oferta pública dispensada de registro nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 555, tem prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do Fundo DI, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

**1.12.1.** O Fundo DI é classificado como “renda fixa” de acordo com o Artigo 108, II, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

**1.13. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI.** Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores Não Institucionais que desejem subscrever Cotas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe B e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas do Fundo DI. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e amortização das cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do Fundo DI, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações, veja a Seção “9. Fatores de Risco”, em especial os Fatores de Risco “Riscos Relacionados ao Fundo DI” do Regulamento.

**1.14. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão, as Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**1.14.1.** Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) somente se houver colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

**1.14.2.** No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

**1.14.3. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 93 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

**1.15. Plano de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

**1.16. Oferta Não Institucional.** A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

**1.16.1.** A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados abaixo.

**1.16.2.** Do montante de Cotas (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Essa decisão poderá ser realizada durante todo o Período de Reserva, a exclusivo critério da Administradora, da Gestora e dos Coordenadores.

**1.16.3.** De toda forma, caso a quantidade de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.

**1.17. Oferta Institucional.** A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Boletim de Subscrição e/ou ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado abaixo.

**1.17.1.** Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.





**1.18. Critério de colocação da Oferta Institucional.** Caso, durante o Período de Reserva, os Coordenadores verifiquem que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Cotas destinadas exclusivamente à Oferta Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos abaixo e no Prospecto Preliminar.

#### **1.19. Procedimento da Oferta.**

**1.19.1.** Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um único Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

**1.19.2.** As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

**1.19.3.** Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

**1.19.4.** A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.

**1.19.5.** Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas. Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, a Administradora poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

**1.19.6.** Demais informações poderão ser acessadas pelos Investidores no item “4.13 – Procedimento da Oferta”, na página 40 do Prospecto Preliminar.

**1.20. Procedimento de Alocação de Ordens.** Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser realizada pelos Coordenadores, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

**1.20.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva/Boletins de Subscrição e/ou e as respectivas ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

**1.20.2. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 93 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

**1.20.3.** As ordens recebidas pela B3 e/ou por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, assegurando tratamento aos investidores da Oferta justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, Parágrafo 3º, inciso I da Instrução CVM 400, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente.

**1.20.4.** Com base nas informações enviadas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se **(i)** o Montante Total da Oferta foi atingido; **(ii)** foram emitidas Cotas Adicionais; e **(iii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.

**1.20.5.** Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme descrito no item abaixo.

**1.21. Liquidação das Cotas na B3.** Com base nas informações enviadas pela B3, durante o Procedimento de Alocação de Ordens, os Coordenadores verificarão se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; **(iii)** foram emitidas Cotas Adicionais; e **(iv)** houve excesso de demanda. Diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

**1.21.1.** Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão, conforme o caso.

**1.21.2.** Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início e a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas serão informadas a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.



**1.21.3.** O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe B, exceto no que se refere a Primeira Chamada de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

**1.21.4.** Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Colocação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

**1.21.5.** Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

**1.22. Ambiente de Negociação das Cotas.** Observado o Período de Lock-up das Cotas e após a Conversão das Cotas, as Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão integralizadas/liquidadas e custodiadas.

**1.23. Classificação de risco.** A Oferta não conta com classificação de risco.

**1.24. Condições da Oferta.** A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.

**1.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.** A Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

**1.25.1.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

**1.25.2.** Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

**1.25.3.** Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma Afiliada da Gestora, o Fundo, o Administradora e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observado os termos e procedimento previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

**1.26. Suspensão e cancelamento da Oferta.** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

**1.26.1.** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

**1.26.2.** A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**1.26.3.** A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.



## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

**2.1. Forma, base legal.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “infraestrutura”, nos termos do Artigo 14 da Instrução CVM 578, e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial **(i)** a Lei 11.478; **(ii)** a Instrução CVM 578; **(iii)** os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; e **(iv)** o Código ANBIMA.

**2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

**2.3. Objetivo e Política de Investimento.** O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas, decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no Regulamento. Os objetivos de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

**2.4. Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos mediante orientação da Gestora e de acordo com a Política de Investimentos, observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, a qual corresponderá a, **no mínimo**, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido, aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

**2.5. Processo Decisório.** O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio **(i)** da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; **(ii)** da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

**2.5.1. Dispensa da Participação do Processo Decisório.** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses: **(i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes, caso quórum mais elevado não seja estipulado no Regulamento; ou **(iii)** no caso de investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

**2.6. Projetos de Infraestrutura.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da regulamentação aplicável. Sem prejuízo às responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, caberá à Gestora avaliar a observância dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo aos requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável.

**2.7. Boas Práticas em Questões ESG.** O Fundo e a Gestora farão investimentos em Ativos Alvo, excluídos os Ativos Vedados, que adotem e monitorem, ou se comprometam, no momento do investimento pelo Fundo, a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a Questões ESG, sendo certo que a Gestora, sempre que possível, confirmará a adequação dos Ativos Investidos aos Princípios do Equador no que tange às boas práticas em investimentos em infraestrutura. Adicionalmente, após realizado o investimento nos Ativos Alvo, a Gestora realizará, por meio de comitês internos e especializados, diligências e acompanhamentos periódicos (cujo período não poderá ser inferior a 6 (seis) meses) com o auxílio da ferramenta Earth Dividend™, da Sociedade Investida, Sociedade Alvo, Fundo Alvo e/ou Fundo Investido, a fim de verificar que as suas operações e/ou funcionamento estão devidamente alinhados com as Questões ESG. Na hipótese de os comitês especializados de monitoramento da Gestora identificarem que as operações e/ou funcionamento das Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não estão alinhados com as Questões ESG, a Gestora deverá enviar melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas e/ou os Fundos Investidos passem a devidamente observar as Questões ESG, assim refletindo em suas operações e/ou funcionamento.

**2.7.1. Relatório ESG.** Sem prejuízo do disposto acima e observado o disposto na Cláusula 3.1.5 do Regulamento, a Gestora emitirá, anualmente, um relatório validado por empresa especializada contendo o resultado dos acompanhamentos das práticas ESG relacionadas às Sociedades Investidas, Sociedades Alvo, Fundos Investidos e/ou Fundos Alvo, conforme aplicável, o qual conterá informações relacionadas, dentre outras, ao(s) procedimento(s) de due diligence e de monitoramento com foco ESG realizado(s) no período, nos termos do Regulamento.

**2.7.2. Ativos Vedados.** Para fins de esclarecimento, “Ativos Vedados” significa os investimentos, direto ou indireto, **(a)** nos setores **(i)** de vício (entretenimento adulto, bebidas alcoólicas, jogos de azares e indústria de tabaco); e **(ii)** de energias não renováveis (combustíveis fósseis, energia nuclear, dentre outros) e/ou que não sejam energias limpas, exceto em relação a ativos que utilizem os recursos do investimento para promover a transição de matrizes de energia não renováveis e/ou que não sejam energias limpas para energias renováveis e/ou energias limpas, sendo limitado a no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; **(b)** que envolvam **(i)** produção ou atividades que envolvam trabalho forçado ou trabalho infantil perigoso; e **(ii)** produção ou atividades que afetam negativamente terras pertencentes ou reivindicadas sob julgamento por povos tradicionais (indígenas e quilombolas), sem o consentimento completo e documentado de tais povos; **(iii)** monumentos, grupos de edifícios, sítios, dentre outros, que sejam classificados como “Patrimônio Cultural Mundial” pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); **(iv)** biomas incluídos na Ramsar list divulgada pela “Convention on Wetlands”; **(v)** espécies selvagens da fauna e flora listadas no Apêndice 1 da “Convention on International Trade in Endangered Species”; **(vi)** florestas de alto valor de conservação, conforme definido pelas 6 (seis) categorias da “Forestry Stewardship Council (FSC)”; **(vii)** áreas que envolvam o uso ilegal de fogo para desmatamento, renovação de pasto e áreas de produção agrícola; e **(viii)** extração ilegal de madeira; e/ou, ainda, que ferem, de qualquer forma, quaisquer Questões ESG dispostas no Regulamento.





**2.8. Limite de Participação e Novo Cotista Relevante:** Qualquer Cotista ou Bloco de Cotistas que atingir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, participação em Cotas igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordos de voto ou de outros direitos sobre as Cotas, independentemente da classe de Cotas ("**Novo Cotista Relevante**"), deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das Cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe de Cotas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, as regras da B3, bem como os termos do Regulamento. O Novo Cotista Relevante deverá efetivar a oferta ou solicitar o seu registro na CVM, se exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade de Cotas em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

**2.8.1.** A oferta pública de aquisição de Cotas deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os Cotistas, independentemente de sua classe; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** imutável e irrevogável após a publicação do seu edital, ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.11 do Regulamento; **(iv)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Cláusula 9.6.2 do Regulamento, conforme o caso; e **(v)** liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de Cotas de emissão do Fundo.

**2.8.2.** Ressalvado o disposto na Cláusula 9.6.3 do Regulamento, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada Cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas, conforme divulgado pela Administradora; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos da Cláusula 9.6.2 do Regulamento, ponderada pelo volume de negociação na B3; e **(iii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de Cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de Cotas nos termos do Cláusula 9.6.2 do Regulamento, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas Cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de Cotas nos termos do Cláusula 9.6.2 do Regulamento. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista nesta situação determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada Cota na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da referida regulamentação.

**2.8.3.** A realização da oferta pública de aquisição de Cotas prevista no Cláusula 9.6 acima não excluirá a possibilidade de outro Cotista ou Bloco de Cotistas do Fundo formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.8.4.** O Novo Cotista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3, formuladas com base na regulamentação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de Cotas, dentro dos prazos máximos previstos em referida regulamentação.

**2.8.5.** Na hipótese do Novo Cotista Relevante não cumprir com as obrigações impostas na Cláusula 9.6. e seguintes do Regulamento, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos **(i)** para a efetivação ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de Cotas; ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas - na qual o Novo Cotista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Cotista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta pela Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas na Cláusula 9.6.

**2.8.6.** As demais informações relacionadas ao Limite de Participação foram inseridas na Cláusula 9.6 e seguintes do Regulamento.

**2.8.7. A GESTORA, SEM QUALQUER NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM ASSEMBLEIA GERAL, PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO, NO VALOR DE ATÉ R\$5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE AS EMISSÕES ACIMA DO CAPITAL AUTORIZADO DEVERÃO SER NECESSARIAMENTE APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL.**

**2.9. Taxa de Administração:** Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará **(i)** à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária e pelos serviços de escrituração, a Remuneração da Administradora (conforme definido abaixo); **(ii)** à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, a Remuneração da Gestora (conforme definido abaixo); e **(iii)** ao Custodiante, pelos serviços de custódia e tesouraria, a remuneração do Custodiante prevista na Cláusula 6.1 do Regulamento (a qual é abrangida pela Remuneração da Administradora) (em conjunto designadas "**Taxa de Administração**").

**2.9.1.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos do Regulamento.

**2.10. Remuneração da Administradora.** Em decorrência da prestação dos serviços prestados de administração fiduciária, prestados pela Administradora e o Fundo pagará uma remuneração correspondente a: **(i)** 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido não ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(ii)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); **(iii)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e não ultrapasse R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou **(iv)** 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido, desde que o Capital Investido supere R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em todos os casos, será observado o valor mínimo mensal mínimo de R\$22.844,70 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano ("**Remuneração da Administradora**").

**2.11. Remuneração do Custodiante.** Os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual fará jus a uma remuneração correspondente de até 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser descontada da Remuneração da Administradora, excetuadas as despesas relativas a liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e investimentos operacionais devidos pelo Fundo. Para fins de esclarecimento, a remuneração do Custodiante aqui prevista é abrangida pela Remuneração da Administradora.



**2.12. Remuneração da Gestora.** Pelos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários prestadas ao Fundo, a Gestora fará jus a remuneração anual correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre: **(i)** o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e **(ii)** o Capital Integralizado durante o Período de Desinvestimento.

**2.13. Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

**2.14. Taxa de Performance.** Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = P1 + P2$$

TP = Taxa de performance devida

$$P1 = \text{Min} [\text{Max} (D - LD; 0); ((LD)/(1 - P)) - LD]$$

$$P2 = \text{Max}[(D - LD - P1) \times P; 0]$$

“D” significa os rendimentos distribuídos aos Cotistas desde **(i)** o início do Fundo; ou **(ii)** a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo.

“LD” significa a “linha d’água”, que consiste **(i)** na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou **(ii)** na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

“P” significa 20% (vinte por cento).

**2.15. Provisionamento da Taxa de Performance.** A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

**2.16. Substituição da Administradora.** A substituição da Administradora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: **(i)** renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e à Gestora; **(ii)** destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá também ser eleita a substituta; e/ou **(iii)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

**2.16.1.** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de sua função até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.16.2.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 4.8.3 do Regulamento.

**2.16.3.** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer sua função.

**2.17. Substituição da Gestora.** Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**2.17.1.** Na hipótese de destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada, conforme o caso. A título de esclarecimento, caso haja destituição **com** Justa Causa ou de Renúncia Imotivada, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer parcela da Taxa de Performance.

**2.17.2.** Na hipótese de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus: **(i)** ao recebimento integral do que lhe for devido da Remuneração da Gestora até a data de sua efetiva destituição; **(ii)** ao recebimento da Taxa de Performance Provisionada, nos termos da Cláusula 4.11 do Regulamento; e **(iii)** à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 4.10 do Regulamento.

**2.17.3.** No caso de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.17.4.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.9 do Regulamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

**2.17.5.** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

**2.17.6. Multa por Rescisão.** No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição **sem** Justa Causa ou de Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, além do pagamento da Remuneração da Gestora e da Taxa de Performance, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor médio dos últimos 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora paga pelo Fundo, a qual deverá ser



apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão.

**2.17.6.1.** A Multa por Rescisão, que será acrescida e incorporada à Taxa de Administração para todos os fins será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora, observada a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem: **(i)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido; ou **(ii)** montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior. A título de esclarecimento, não serão considerados “encargos” para fins do item “(ii)” acima, quaisquer valores atribuíveis ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, a título de taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração.

**2.17.6.2.** Não havendo valores em caixa do Fundo que sobejem o montante mínimo suficientes para o pagamento da Multa por Rescisão, conforme previsto acima, o saldo pendente poderá ser pago observado que os valores devidos deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data da destituição e a data do efetivo pagamento de modo parcelado, mensalmente, considerando o montante total mensal sobejado, até que os valores efetivamente desembolsados pelo Fundo à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada correspondem ao montante da Multa por Rescisão.

**2.17.6.3.** Observado o disposto nas Cláusulas 2.17.6, 2.17.6.1 e 2.17.6.2 acima, o pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**2.17.7. Taxa de Performance Provisionada.** A taxa de performance a ser paga na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será calculada como se o Fundo fosse liquidado com **(a)** todos os Ativos Financeiros e Ativos Alvo alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, apurados com base em laudo de avaliação preparado por empresa de auditoria referenciada no mercado e contratada às expensas do Fundo; **(b)** todos os passivos do Fundo integralmente pagos; e **(c)** com o caixa resultante do Fundo integralmente distribuído aos Cotistas e apurada no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição da Gestora, momento em que a Administradora providenciará o seu provisionamento (“**Taxa de Performance Provisionada**”). A Taxa de Performance Provisionada deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

**2.17.7.1.** O pagamento da Taxa de Performance Provisionada à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

### 3. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	Divulgação desse Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	08/06/2022
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	09/06/2022
3	Início do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e início do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Data do Pedido de Registro do Fundo DI na CVM	01/07/2022
4	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais Encerramento do recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais Encerramento das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	27/07/2022
5	Obtenção do Registro da Oferta	22/07/2022
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/07/2022
7	Procedimento de Alocação de Ordens	28/07/2022
8	Data Máxima da Primeira Liquidação	08/08/2022
9	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/01/2023

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

### 4. OUTRAS INFORMAÇÕES

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA

DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER/ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S, EDITADO PELA SEC, NO ÂMBITO DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

- **Administradora**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Website:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo de pesquisa procurar por “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e então acessar “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

- **Coordenador Líder**

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Website:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “FIP-IE Nobel Sustainability”, e depois selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” e/ou a opção desejada).

- **Coordenador**

**MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Website:** <https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” e/ou a opção desejada).

- **Instituições Consorciadas**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o documento desejado).

- **B3**

Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01010-901, São Paulo – SP,

**Website:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Nobel Sustainability Brazil Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).





Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou a Oferta, os Coordenadores alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 93 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 17 de março de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS ALVO E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO QUE DETALHA AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO, SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, COM A CONSEQUENTE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O PROSPECTO DEFINITIVO, O PROSPECTO PRELIMINAR, ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO ESTARÃO, A MEDIDA QUE FOREM PUBLICADOS, DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONFORME ENDEREÇOS DISPONIBILIZADOS ACIMA.

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

São Paulo, 08 de junho de 2022

COORDENADOR LÍDER

**UBS BB**  
Investment Bank

COORDENADOR

**MODAL**  
DTVM

ADMINISTRADORA

**btg**pactual

GESTORA

**CE Invest**

AVISO AO MERCADO

NOBEL SUSTAINABILITY BRAZIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

13